



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 07/12/2020
às 14:40 horas
Admora
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 155/2020

Maringá, 1º de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo (IPRO) até que não se revise definitivamente o Plano Diretor.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, as audiências públicas relativas ao Plano Diretor não puderam ser realizadas neste ano de 2020, em razão da pandemia. Por este motivo pelo qual ficou prejudicada a discussão desta importantíssima lei. Assim, os motivos que suscitaram a prorrogação do IPRO permanecem, razão pela qual, solicita-se mais uma vez a prorrogação.

Espero contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



LEI COMPLEMENTAR N.

Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo no exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica suspenso, no exercício de 2021, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo de que trata o artigo 112 da Lei Complementar Municipal n. 632/2006, para imóveis:

I – qualquer que seja a sua área, que estejam localizados em regiões que não possuam a infraestrutura urbana mínima para parcelamento do solo ou em que a zona urbana ainda não esteja consolidada;

II – com área de até 2 (dois) alqueires-paulistas, que estejam localizados em rodovia ou estrada rural;

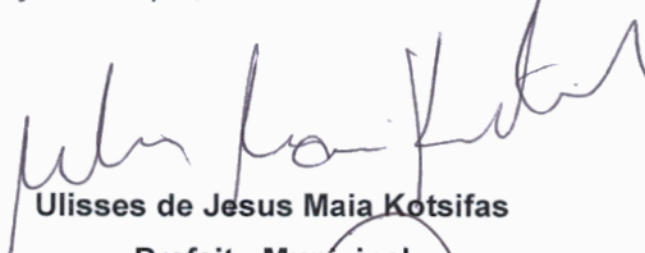
III – com área de até 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizados nas demais regiões do Município.



Art. 2.º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM deverá, no prazo de 06 (seis) meses, revisar a legislação que trata do PEUC – Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 1º de dezembro de 2020.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda